



EMENDA N° 01

**APREGOADO PELA
MESA EM 05 MAR 2014**

Renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui §§ 2º e 3º no art. 83 da Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 1975 – Código de Posturas –, e alterações posteriores, estabelecendo multa para o caso de utilização de aparelho de som ou instrumento musical cuja emissão sonora ultrapasse os níveis de intensidade permitidos.

Art. 1º Altera o § 2º, do Art. 83, da Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 1975, do PLCL nº 025/13, conforme segue:

“**Art. 83**.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Ficam excluídos da proibição prevista no *caput* e demais §§ deste artigo, os veículos conhecidos como “carro de som” que realizem atividades de divulgação, propaganda e publicidade em veículos automotores ou não, conforme previsto em regramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

(NR)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta emenda visa salvaguardar os trabalhadores que utilizam veículos automotores ou não para realizar propaganda e divulgação de rua de estabelecimentos comerciais e de eventos de toda a natureza e que não podem ser confundidos com os que pretende o legislador que são os que se reúnem ou agrupam em via pública sem nenhuma atividade específica e somente para causar transtorno aos moradores.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda e do Projeto de Lei Complementar, importante para regular a convivência da cidadania.

Sala das Sessões, 05 de março de 2014.

VEREADOR DELEGADO CLEITON

VEREADOR WALDIR CANAL